



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 983, DE 15 DE MAIO DE 2014.

**“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CASSEMS e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a firmar convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CASSEMS, entidade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com objetivo de prestar atendimento médico-hospitalar aos servidores municipais, ativos e inativos, que por opção vierem a manifestar interesse em aderir ao programa, autorizando expressamente o departamento competente da Câmara Municipal a proceder os referidos descontos em folha de pagamento.

**Art. 2º** O Programa de Assistência a Saúde de Chapadão do Sul – MS tem por finalidade básica proporcionar aos servidores optantes e seus dependentes o amparo aos serviços médicos e hospitalares através da Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CASSEMS, na forma autorizada nesta Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da parcela de contribuição patronal no valor equivalente de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado junto a CASSEMS.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 15 de maio de 2014.

**LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,**  
Prefeito Municipal.

Certifico que A presente  
loei foi publicado  
no DOSUL - Edição nº 876  
de 19/05/14, pág. 07

*[Signature]*

Agnes M. M. S. Miller  
Matrícula 311

Certifico que A presente  
errato foi publicado  
no DOSUL - Edição nº 877  
de 20/05/14, pág. 04

*[Signature]*

Agnes M. M. S. Miller  
Matrícula 311